



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1338, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Campus de Alegre.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do processo nº 23149.000338/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Campus de Alegre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de julho de 2022.

JADIR JOSE PELA
Reitor



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM AGROECOLOGIA (PPGA)

REGULAMENTO INTERNO

SUMÁRIO

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.....	2
DO CORPO DISCENTE.....	3
DAS VAGAS.....	3
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO.....	3
DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS.....	4
DA PERMANÊNCIA NO CURSO.....	5
DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR.....	6
DO REGIME DOMICILIAR.....	7
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....	7
DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
DA COORDENAÇÃO.....	9
DO COLEGIADO.....	10
DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....	11
DO CORPO DOCENTE.....	11
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS.....	14
DA PESQUISA.....	15
DO PROJETO DE PESQUISA.....	15
DA DISSERTAÇÃO.....	15
DO PRODUTO TECNOLÓGICO.....	17
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
ANEXO I.....	19
ANEXO II.....	22
ANEXO III.....	25
ANEXO IV.....	29
ANEXO V.....	35

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - campus de Alegre possui um Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia (PPGA), com o curso de mestrado profissional na modalidade presencial. Está localizado no campus de Alegre do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), no endereço Rodovia BR-482 (Cachoeiro-Alegre), km 47, distrito de Rive, Alegre – ES, CEP 29500-000. O telefone de contato é (28) 3564-1800/Ramal: 1808. O e-mail da Secretaria do curso é ppga.alegre@ifes.edu.br.

Art. 2º O PPGA é regido pela legislação do Ministério da Educação, pela Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 60/2019 de 20 de março de 2019, pelos pressupostos da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, pelo Estatuto, pelo Regulamento da Organização Didática dos cursos Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Ifes, por este Regulamento do curso de pós-graduação e pelas normas apensadas ao presente documento.

Parágrafo único. O curso ofertado pelo PPGA é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 3º Para executar os programas de ensino, pesquisa e inovação, o curso de pós-graduação pode promover intercâmbio com empresas, instituições acadêmicas, culturais e com a comunidade em geral, visando intensificar a interação com a comunidade externa, resguardando, todavia, o projeto institucional do Ifes.

Art. 4º O PPGA é uma iniciativa do Ifes - Campus de Alegre para atender aos esforços para a melhoria do ensino e pesquisa no estado do Espírito Santo, em consonância com os objetivos gerais da instituição. Para isso, os seguintes objetivos específicos são preconizados:

§1º Formar, na modalidade profissional, mestres em Agroecologia.

§2º Formar pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais na área de Agroecologia.

§3º Promover o aperfeiçoamento de pesquisadores e incentivar a pesquisa nas áreas básica e aplicada da Agroecologia.

Art. 5º Os alunos egressos do Mestrado Profissional em Agroecologia do PPGA, engajados na construção da cidadania, deverão ser capazes de solucionar problemas reais, utilizando-se dos princípios e práticas adotadas pela Agroecologia, fundamentados na agricultura sustentável, através de uma visão integrada de natureza interdisciplinar com sólida base técnica e científica, de forma a interferir positivamente no meio rural, com ações propositivas e inovadoras. O egresso deve estar apto a viabilizar pesquisas, desenvolvimento e inovação para a promoção de uma agricultura sustentável e melhoria da qualidade ambiental dos principais agroecossistemas tropicais.

Art. 6º O Mestrado Profissional em Agroecologia está cadastrado na CAPES na área de Avaliação de Ciências Agrárias I, área básica de Agronomia e área de concentração em Agroecologia. É constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas por linhas de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de mestre em agroecologia.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Agroecologia poderá ser ofertado semestralmente ou anualmente e está disponível aos profissionais de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Engenharia

(Aqüicultura, Química, Ambiental e Sanitária), Tecnologias (Agroecologia, Cafeicultura e Aqüicultura), Química e área afins.

Art. 7º A pesquisa de mestrado deve ser orientada por um docente credenciado no PPGA, cujo tema de dissertação deve estar em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia e com uma das linhas de pesquisa:

- a. Manejo de Ecossistemas Naturais e Agroecossistemas.
- b. Sistema de Produção Agroecológico.

Art. 8º O Mestrado em Agroecologia compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas recomendadas pelo docente orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de mestrado e a geração de um produto tecnológico.

Parágrafo único. As disciplinas são ministradas presencialmente e/ou por Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), preferencialmente, às quintas-feiras e sextas-feiras, conforme calendário acadêmico disponibilizado no início de cada semestre letivo.

Art. 9º As atividades de pós-graduação em nível de mestrado devem levar à divulgação de resultados sob a forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas adequadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE DAS VAGAS

Art. 10 O número de vagas e a distribuição por linha de pesquisa em cada processo seletivo deverá ser fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, antes do lançamento do edital, e deverá ser compatível com a capacidade de orientação dos docentes devidamente qualificados do programa e dos recursos de infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 11 A admissão dos candidatos ao PPGA se dá por meio de processo seletivo, expresso em edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

Art. 12 Para inscrever-se no processo seletivo do Mestrado Profissional em Agroecologia o interessado deve atender aos requisitos previstos em edital, a ser lançado semestralmente ou anualmente para seleção de alunos ingressantes. São necessários cópias dos seguintes documentos: Formulário de inscrição; Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Nacional de Habilitação); CPF; Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciada a pós-graduação; Histórico escolar da graduação; *Curriculum vitae*, no formato Lattes do CNPq; Comprovante de documentos que contam pontos na avaliação do Currículo; Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro,

os documentos exigidos pela legislação específica; Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será divulgado por ocasião do edital do processo de seleção.

Art. 13 O Processo Seletivo será regido por edital específico, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, onde constará os instrumentos de avaliação, explicitando a pontuação e demais critérios avaliativos.

§1º O edital deverá ser composto por, no mínimo:

- a. análise do currículo lattes;
- b. avaliação do pré-projeto de pesquisa;
- c. entrevista e arguição do pré-projeto.

§2º O edital do processo seletivo do PPGA deverá adotar as ações afirmativas previstas para os cursos de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiências, conforme recomendações da Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10, de 27 de março de 2017 ou outra resolução que venha a modificar a atual.

§3º O candidato aprovado deverá realizar prova de suficiência de língua inglesa, com aproveitamento superior a 60%, ou apresentar um certificado/declaração de exame de suficiência de língua inglesa, do tipo Toefl, Michigan, Oxford, Cambridge, ou exames equivalentes obtidos em local credenciado pelo programa de pós-graduação, até a data da defesa do trabalho final de curso. Serão aceitos certificados de exames de suficiência/proficiência realizados no período de até 5 anos anterior à data da defesa do trabalho final de curso, contendo nota e data do exame de suficiência.

§4º O candidato aprovado deverá fazer o requerimento de matrícula na secretaria do PPGA, portando a documentação apresentada para a inscrição, com exceção do *Curriculum vitae*, original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório, preencher o formulário de requerimento de matrícula e aguardar a homologação da matrícula.

§5º Os candidatos aprovados que necessitem atendimento educacional especializado deverão, no ato da matrícula, apresentar documentação necessária para solicitação de acompanhamento pelo Napne (Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas) do campus.

Art. 14 Não é assegurado ao discente a disponibilidade de bolsas de estudos. Em caso de bolsas vinculadas ao Programa provenientes de agências de fomento, empresas privadas ou outras instituições, a distribuição será feita conforme orientações contidas neste Regulamento (Anexo V).

Parágrafo único. Fica obrigado o pós-graduando que for contemplado com bolsa de estudo, atender as exigências impostas pelas instituições oficiais de fomento à pesquisa que concede a referida bolsa ao estudante.

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 15 O estudante admitido no curso deverá requerer, na secretaria do PPGA, matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador. O discente deve preencher a ficha de matrícula com indicação das disciplinas a serem cursadas ao longo do curso, atentando-se para o atendimento das disciplinas obrigatórias e do número mínimo de créditos exigidos pelo PPGA. A ficha de matrícula deve conter a assinatura do discente e de seu orientador.

Art. 16 O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico do PPGA o trancamento/cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro dos primeiros trinta dias do período letivo, devendo tal solicitação ser comunicada e registrada na secretaria do PPGA.

Parágrafo único. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 17 Durante a fase de elaboração da dissertação do mestrado, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina Dissertação.

DA PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 18 Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

Art. 19 O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§1º Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o discente será jubilado.

§2º O trancamento de curso por razões não-médicas só poderá ser concedido por um único período letivo, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, desde que não comprometa o período máximo de permanência do discente no curso.

§3º Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 20 O discente deverá apresentar a dissertação e produto tecnológico no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no curso.

§1º Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do PPGA por até 6 (seis) meses, não havendo possibilidade de ultrapassar o prazo máximo de 30 meses, a contar da data da primeira matrícula do discente.

§2º Caso o estudante não atenda os prazos do "caput" deste artigo e tenha bolsa ofertada pelo PPGA a mesma será cancelada.

§3º Após esse prazo de prorrogação, o discente que não efetuar a defesa da Dissertação será jubilado do programa de pós-graduação, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 21 A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo discente ao Colegiado Acadêmico do PPGA, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal, do cronograma de atividades até a data prevista de defesa e uma versão preliminar do da dissertação.

Art. 22 Para permanência do estudante no PPGA o mesmo deverá possuir no primeiro semestre um CR igual ou superior a sessenta (60) e no segundo semestre em diante um CR acumulado igual ou superior a setenta (70).

DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 24 A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do docente responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas teóricas ou práticas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§1º A nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

I - será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a sessenta (60);

II - o discente que obtiver nota inferior a sessenta (60) em qualquer disciplina receberá o conceito de REPROVADO (R), usando-se a nota obtida para efeito do cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) naquele semestre, e deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final a nota obtida posteriormente. Com o acúmulo de dois (2) conceitos REPROVADO (R), o discente será desligado automaticamente do PPGA;

III - nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV e Pesquisa orientada, a avaliação será feita pelo docente orientador, que deverá atribuir nota de 0 a 100, sendo considerado de 0 a 59 INSUFICIENTE e de 60 a 100 SUFICIENTE. Com o acúmulo de duas avaliações INSUFICIENTE, o discente será desligado automaticamente do PPGA.

§2º As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

Art. 25 Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, contarão créditos e constará a situação "Aproveitamento de Disciplina".

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá cumprir o limite estabelecido no Art. 40.

Art. 26 Para efeitos de avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente, o setor de registro acadêmico calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas, levando-se em consideração o número de créditos correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

CRA – coeficiente de rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina

Ci - número de créditos da disciplina.

§1º O conceito R será computada para cálculo do CRA.

§2º As disciplinas Dissertação I, II, III e IV e Pesquisa Orientada não serão consideradas no cômputo do CRA.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 27 O regime domiciliar é um processo que dá ao aluno o direito de realizar as atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o discente terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 28 Terá direito ao regime domiciliar o discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - precisar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento.

Art. 29 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para o setor diretamente envolvido com o discente.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para a coordenação do curso.

Art. 30 O discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado do PPGA.

Art. 31 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 28.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 32 Além dos casos previstos no Regulamento dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes (ROD dos cursos de Pós-graduação) será desligado do PPGA o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a. o discente que obtiver duas avaliações INSUFICIENTE nas disciplinas de dissertação e/ou pesquisa orientada, será desligado automaticamente do curso;

b. obtiver CRA inferior a 60 (sessenta) no seu primeiro período letivo;

c. obtiver CRA acumulado inferior a 70 (setenta) a partir do segundo período letivo;

d. obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua

estrangeira);

e. obtiver duas ou mais reprovações em atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua estrangeira);

f. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

g. ser reprovado por duas (2) vezes na defesa do projeto de pesquisa;

h. ser reprovado na defesa do trabalho final de curso (dissertação e produto tecnológico);

i. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;

j. por abandono;

k. por solicitação do próprio discente;

l. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;

m. solicitar trancamento do curso de mestrado no primeiro semestre letivo.

Art. 33 Os discentes desligados do programa não poderão reingressar no mesmo pelo período de 3 (três) anos.

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 34 Poderá ser permitida a matrícula em regime especial, reservado a disponibilidade de vagas na disciplina, e em, no máximo, duas disciplinas do programa, alunos regularmente matriculados em pós-graduação stricto sensu de outras instituições, desde que solicitada formalmente pela coordenadoria do programa no qual o aluno está matriculado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35 As disciplinas são classificadas em obrigatórias e da área de concentração (optativas), e são ministradas na modalidade presencial e/ou por TICs (atividades desenvolvidas no moodle), na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§1º O ano acadêmico compreenderá dois semestres letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§2º Cada semestre letivo regular terá a duração de 15 a 20 semanas. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à respectiva carga horária.

§3º A integralização das disciplinas necessárias ao mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas de aula teórica e/ou prática.

§4º A escolha do orientador e do tema da dissertação de mestrado deverão ser realizados no primeiro período letivo.

Art. 36 As disciplinas de Dissertação e Pesquisa Orientada são coordenadas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - elaboração do plano de estudos
- II - elaboração e apresentação do projeto de pesquisa do mestrado;
- III - atividades relacionadas a pesquisa do mestrado;
- IV - elaboração da dissertação e do produto tecnológico.

Art. 37 Propostas de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas deverão ser enviadas ao Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 38 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0 a 100 pontos, das atividades avaliativas, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 39 O Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a participação em disciplinas ou estágios técnicos e ou profissionais, sem direito a créditos.

Art. 40 A critério do Colegiado Acadêmico do PPGA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu. Todavia, o candidato deverá cursar, no PPGA, na área de concentração em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 70% (setenta por cento) do total de créditos requeridos.

Parágrafo único. Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento, e com aproveitamento mínimo de 70 pontos.

Art. 41 É facultativo aos alunos regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Agroecologia a realização de estágio docente, conforme Resolução Consup/Ifes nº 72, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A participação discente estará condicionada a anuência do professor orientador.

Art. 42 O currículo para o Mestrado em Agroecologia integralizará 33 créditos, sendo 12 (doze) créditos distribuídos nas disciplinas Dissertação I, II, III e IV, e 01 (um) crédito para a disciplina Pesquisa Orientada. Os 20 créditos restantes serão distribuídos entre as disciplinas optativas e obrigatórias ofertadas no curso.

Parágrafo único. As disciplinas previstas para o Mestrado em Agroecologia deverão ser integralizadas no prazo máximo de dezoito (18) meses.

DA COORDENAÇÃO

Art. 43 A coordenação do Mestrado em Agroecologia é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos docentes do PPGA.

Art. 44 O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 45 O coordenador e o coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição por mais um mandato subsequente:

§1º O coordenador e coordenador adjunto deverão ser docentes efetivos do Instituto Federal do Espírito Santo – campus de Alegre e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGA.

§2º A eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGA será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§3º O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 46 São atribuições do coordenador do PPGA:

- I - convocar e presidir reuniões do Colegiado Acadêmico;
- II - coordenar a execução do PPGA, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico;
- III - acompanhar a distribuição dos alunos novos pelos docentes orientadores;
- IV - promover reuniões para planejamento das atividades didáticas e de funcionamento do programa;
- V - dar ampla divulgação às defesas do trabalho final de curso;
- VI - preenchimento e acompanhamento da coleta de dados para a avaliação do programa pela CAPES.

Art. 47 O coordenador adjunto do PPGA deve auxiliar o coordenador nas atividades de coordenação do programa e, na ausência do coordenador, exercer a função e as atribuições de coordenação do PPGA.

DO COLEGIADO

Art. 48 O Colegiado Acadêmico do PPGA será constituído pelo coordenador, coordenador Adjunto e por, pelo menos, mais 3 (três) membros permanentes do Programa e por um representante discente, com suplência. São atribuições do Colegiado Acadêmico:

- I - homologar a eleição do coordenador do curso e do coordenador adjunto;
- II - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- III - elaborar o currículo do curso com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- IV - decidir as questões referentes à seleção de discentes, matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- V - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;
- VI - aprovar, mediante análise de currículo, os nomes dos docentes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- VII - aprovar a banca examinadora para julgamento do trabalho obrigatório de conclusão do Curso;
- VIII - acompanhar as atividades do curso;
- IX - estabelecer as normas do curso ou sua alteração;
- X - estabelecer critérios para a admissão ao curso;
- XI - estabelecer o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo;
- XII - aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XIII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica;
- XV - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVI - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre a matéria de competência do Colegiado.

Art. 49 As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser convocadas pelo coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês durante o período letivo vigente.

Art. 50 As decisões do Colegiado Acadêmico do PPGA devem ser tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 51 À secretaria compete:

I - informar e processar requerimentos de candidatos à admissão, de discentes matriculados, de docentes e de funcionários da secretaria;

II - manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos discentes como disciplinas cursadas, seus conceitos e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;

III - informar à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) a regularidade do discente, para emissão de documentos finais, como histórico escolar e diplomas;

IV - manter em dia os assentamentos das atividades didáticas na pós-graduação e de pesquisa de docentes;

V - manter atualizado o calendário escolar do ano letivo e o catálogo de disciplinas;

VI - elaborar relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitadas por Financiadoras e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - controlar e coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

VIII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que regulamentam, ou dizem respeito aos cursos de pós-graduação;

IX - auxiliar no preenchimento de coleta dados para o sistema de avaliação do programa pela CAPES;

X - executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 52 O quadro docente do PPGA será constituído por docentes com titulação de doutor, organizado nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido pela CAPES, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docentes, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece esse Regulamento.

Parágrafo único. A participação de professores externos em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, banca de exame de qualificação, banca de dissertação, coautoria em trabalhos, não os caracteriza como sendo um profissional integrante do corpo docente do PPGA.

Art. 53 Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente.

§1º Dos docentes permanentes:

- a. são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;
- b. oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do ano letivo e estar orientando, considerando a relação mínima de 1 (um) orientado/orientador.

§2º Dos docentes colaboradores:

- a. são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando discentes, participando de comissões internas e colaborando em projetos de pesquisa;
- b. O docente colaborador do PPGA deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos (1) um dos semestres do ano letivo e se dispôr a orientar e coorientar, conforme disponibilidade do docente e do PPGA;
- c. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§3º Dos docentes visitantes:

- a. são aqueles docentes de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica ou conhecimento na área de demanda, que esteja vinculado ao PPGA contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas durante um período determinado.

Art. 54 O PPGA poderá contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de docentes visitantes e docentes convidados para atender uma demanda específica do programa.

Art. 55 Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGA aprovar a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGA em uma das duas categorias existentes, conforme o artigo 48, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 56 Os critérios de admissão e de permanência de docentes no PPGA consideram os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos/tecnológicos e orientação dos discentes.

§1º As solicitações de credenciamento no PPGA deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I - solicitação formal;

II - currículo Lattes e ORCID atualizado e impresso;

III - projeto de pesquisa devidamente registrado na Instituição de vínculo do requerente e na Plataforma Lattes, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGA e fonte de recursos financeiros, se houver;

IV - indicação de disciplinas que poderão ser ministradas pelo solicitante, conforme o projeto pedagógico do curso.

§2º Para credenciamento, o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

I - participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

II - ter produção científica e tecnológica mínima para atender os critérios de produtividade da área de Ciências Agrárias I. Será avaliado a produção média dos três últimos anos, contando o ano

corrente da avaliação.

§3º As solicitações de credenciamento serão analisadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, que emitirá parecer.

§ 4º Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 57 A aprovação do quadro de docentes permanentes e colaboradores será feita anualmente pelo Colegiado Acadêmico do PPGA obedecendo ao disposto nesse Regulamento e em consonância com critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado do Programa. Sendo nesse momento consideradas as inclusões e exclusões do quadro de docentes, assim como as mudanças entre as categorias.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 58 Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

Art. 59 O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Parágrafo único. A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de oito (8) alunos por orientador, inclusive contabilizando orientações em outros Programas stricto sensu, devendo ser mantido o equilíbrio da relação orientados/orientador entre os docentes da mesma linha de pesquisa, assim como o equilíbrio na relação entre o número de orientados de cada docente.

Art. 60 Cabe ao Orientador:

§1º Orientar o preenchimento do plano de estudo do discente a ser apresentado no ato da primeira matrícula, com sua anuência.

§2º Orientar o(s) discente(s) em suas atividades de pesquisa, inclusive emitindo e comunicando à coordenação a avaliação, em cada semestre, nas disciplinas Dissertação I, II, III, IV e Pesquisa Orientada. Caso o orientador não informe a avaliação à Coordenação, a mesma avaliará o discente com base em seu histórico junto ao PPGA.

§3º Convidar outros docentes a comporem a comissão orientadora do estudante;

§4º Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

§5º Presidir a banca de defesa de dissertação, ou quando da sua ausência indicar o membro da comissão orientadora que o fará.

§6º Orientação do discente:

I - cada discente do Mestrado em Agroecologia do PGA, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um docente membro do PPGA, que atenda às exigências contidas no Art. 53 deste regulamento;

II - a indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa;

III - a critério do Colegiado, até 2 (dois) docentes, membros do Programa, ou de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou Doutores poderão participar da orientação de dissertação, em regime de coorientação;

IV - é permitida, com a homologação pelo Colegiado, mudança de orientador até o final do 2º semestre letivo do discente;

V - são funções do orientador a direção dos discentes e dos trabalhos relativos a dissertação, autorizar a apresentação do respectivo projeto, conforme prazo previsto no Art. 62 deste Regulamento, bem como o depósito para a defesa final da dissertação;

VI - a composição da comissão orientadora deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGA até o final do 3º semestre letivo (ou 18 meses após a matrícula) do estudante, de acordo com o calendário acadêmico corrente.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 61 O Ifes – Campus de Alegre disponibiliza aos alunos os seguintes serviços:

I - Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP);

II - Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne);

III - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi);

IV - Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA);

V - Biblioteca;

VI - Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade;

VII - Outros setores e coordenações.

§1º A Coordenadoria de Gestão Pedagógica tem, entre suas diversas competências, o papel de implementar as diretrizes pedagógicas no campus; contribuir para a consolidação do currículo das habilitações oferecidas pelo campus, mediante análise e compatibilização dos planos de ensino e sistematização de experiências e atividades educativas; articular-se às coordenadorias de cursos com vistas à consolidação pedagógica do PPC; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; acompanhar os alunos no percurso de sua formação, dando-lhes a devida assistência e orientação para o seu melhor desenvolvimento acadêmico; etc. Contato: Telefone: 28 3564 1806; e-mail: cgp.ale@ifes.edu.br

§2º O Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne) é composto por servidores de diversas áreas, que trabalham para desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito em seus cursos.

§3º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) é composto por servidores de diversas áreas e alunos e tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

§4º A Coordenadoria de Registro Acadêmico tem a responsabilidade de controlar, verificar, registrar e arquivar a documentação da vida acadêmica do estudante, desde seu ingresso até a conclusão e/ou expedição do diploma. Colabora e acompanha os registros relativos à vida escolar do corpo discente, realizados pelos docentes, zelando pela lisura do processo. Contato: Telefone – 28 3564-1810; e-mail: ensinossuperior.alegre@ifes.edu.br

§5º São atribuições da Biblioteca: preencher a ficha de cadastro de usuários no Sistema Pergamum de atendimento; realizar empréstimos e devoluções, reservas, renovações e pesquisas de títulos no acervo online; efetuar a cobrança e pagamento de multas, a emissão de nada consta e da relação de extravio de materiais; viabilizar o acesso aos computadores do setor. Contato: Telefone: 28 3564

1852 | 1848; e-mail: biblioteca.ale@ifes.edu.br

§6º Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade tem por competência coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo, cabendo-lhe, entre outras coisas, fazer cumprir o Código de Ética Discente do Ifes; confeccionar e distribuir documentação necessária à identificação do aluno; contribuir para o funcionamento dos ambientes de uso comum. Contato: Telefone: 28 3654 1832; e-mail: cgac.ale@ifes.edu.br

§7º Contato através do site <https://alegre.ifes.edu.br/index.php/contato>

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 62 O discente deverá defender publicamente um projeto de pesquisa, que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia, diante de uma banca composta de pelo menos 3 (três) membros, presidida pelo orientador e homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§1º O projeto de pesquisa deverá ser defendido até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula do estudante no curso. Alteração nesta data deverá ser analisada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§2º Nos casos de mudança de orientador e, ou, de projeto de pesquisa haverá necessidade de nova defesa do projeto, respeitando o prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro do Art. 20.

Art. 63 O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; resumo; introdução; justificativa; objetivos; fundamentação teórica/revisão de literatura; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; viabilidade técnica; cronograma de atividades; previsão de produto tecnológico da pesquisa; referências; e anexo (se houver).

Parágrafo único. Fica vedada a possibilidade de revisão de literatura como forma de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação de mestrado.

Art. 64 Cabe ao discente e ao docente-orientador tomar as providências para a marcação da defesa do projeto de pesquisa.

Art. 65 O discente reprovado na sua defesa de projeto de pesquisa terá 60 (sessenta) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 66 A Dissertação deverá ser individual, revelando o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia, e deverá originar, pelo menos, um produto tecnológico.

§1º A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGA.

§2º A dissertação deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo PPGA. Os elementos considerados obrigatórios na estrutura da dissertação e do produto

tecnológico devem estar presentes na versão encaminhada para os membros da banca de defesa e na versão final, conforme previsto na versão mais atualizada do modelo disponibilizado pelo PPGA.

Art. 67 Elaborada a dissertação e o produto tecnológico, compete ao discente e ao docente orientador requerer ao PPGA a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§1º Para a defesa da dissertação e do produto tecnológico, a Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo três (3) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); um membro suplente;

§2º Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor;

§3º No ato da defesa poderá haver participação de no máximo 2 (dois) membros por videoconferência, tendo respeitadas todas as condições estabelecidas nos parágrafos acima para a composição da Comissão Examinadora, sendo que todos os membros participantes, sem exceção, deverão assinar a ATA de defesa.

§4º Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio da dissertação aos membros da Comissão Examinadora, em formato digital e, ou, impressa.

Art. 68 A dissertação e produto tecnológico serão apresentados perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar e outorgar por unanimidade ou maioria simples o trabalho final apresentado pelo discente, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. Quando aprovado, o discente terá prazo máximo de sessenta (60) dias, após a defesa da dissertação e do produto tecnológico para apresentar as versões finais corrigidas com as alterações recomendadas pela banca examinadora. Após esse prazo o discente poderá ser desligado do programa caso não sejam atendidas as exigências deste artigo.

Art. 69 Os manuscritos originados dos trabalhos de dissertação deverão ser submetidos à publicação em revistas científicas, escolhidas a critério do orientador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa.

Parágrafo único. Caso o discente não cumpra o disposto nesse artigo, a publicação dos dados provenientes da pesquisa ficará sob domínio do orientador.

Art. 70 No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado Acadêmico do PPGA, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, não extrapolando o prazo limite previsto no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 71 A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 33 (trinta e três) créditos conforme Art. 42;

II - ser aprovado em exame suficiência na língua inglesa;

III - apresentar, pelo menos, um seminário público;

IV - ter aprovado em defesa pública o projeto de pesquisa;

V - apresentar um produto tecnológico resultante da pesquisa.

DO PRODUTO TECNOLÓGICO

Art. 72 Junto a dissertação, deverá ser apresentado um produto tecnológico, oriundo do projeto de pesquisa, elaborado pelo discente. O produto tecnológico deverá divulgar as técnicas desenvolvidas pelos discentes, disseminando o conhecimento agroecológico, sua aplicabilidade, e benefícios tornando-as acessíveis à comunidade em geral.

Parágrafo único. Todo produto tecnológico desenvolvido por discentes é considerado uma ação de extensão dentro do PPGA que deverá ser divulgado à sociedade.

Art. 73 O produto tecnológico poderá ser apresentado nos formatos:

- a. Boletim Técnico;
- b. Comunicado Técnico;
- c. Folder;
- d. Outra forma de produção tecnológica que caracterize o trabalho de pesquisa realizado pelo discente e que esteja em consonância com a Área 42 da CAPES – Ciências Agrárias I, área de concentração Agroecologia.

Art. 74 O produto tecnológico será submetido a validação pela Comissão Examinadora da dissertação e a comissão de editoração. Após a sua conclusão o produto tecnológico será amplamente divulgado pelo PPGA à sociedade.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 75 Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da Ifes, será concedido o grau de Mestre em Agroecologia ao discente que for aprovado em defesa pública da dissertação.

Art. 76 A expedição de qualquer documento de conclusão de curso ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico em meio eletrônico, de acordo com as normas abaixo:

§1º O texto final da dissertação e do produto tecnológico, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do docente orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGA, em formato eletrônico para o e-mail ppga.alegre@ifes.edu.br, acompanhada do termo de autorização de publicação, preenchido e assinado, até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§2º A dissertação deverá ser formatada seguindo as orientações apresentadas em conformidade com o modelo disponibilizado pelo PPGA.

§3º É obrigatória a revisão ortográfica da dissertação antes da entrega de sua versão final. Será obrigatória a apresentação de documento, datado e assinado, por um(a) profissional da Área de Letras, atestando que a revisão foi efetuada.

§4º A divulgação da versão final deve resguardar os interesses de propriedade intelectual do Ifes, conforme estabelecido no ROD dos cursos de Pós-graduação do Ifes.

Art. 77 São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II - entrega da versão final da dissertação e do produto tecnológico à Secretaria do PPGA;
- III - entrega do termo de autorização de publicação à Secretaria do PPGA;

IV - depósito da dissertação e do produto tecnológico no Repositório Institucional do Ifes, conforme Portaria nº 151, de 21 de janeiro de 2020;

V - entrega do comprovante de submissão da dissertação e do produto tecnológico no Repositório Institucional do Ifes;

VI - entrega da solicitação de Diploma e Histórico Escolar;

VII - apresentação de Nada Consta da Biblioteca;

VIII - apresentação de comprovante/certidão de quitação eleitoral;

IX - entrega de outros documentos que possam vir a ser solicitados pela secretaria do PPGA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 Os projetos de pesquisa de mestrado envolvendo seres humanos e animais, tanto dos orientadores quanto dos discentes do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agroecologia, deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) reconhecido pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e ao Comitê de Ética com Uso de Animais CEUA, respectivamente.

Art. 79 Casos omissos a este Regulamento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Art. 80 Na averiguação dos casos omissos, verificar o disposto na Portaria Nº 1544, de 08 de julho de 2019, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes.

Art. 81 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

ANEXO I

COORIENTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para coorientação no PPGA/Ifes – Campus de Alegre.

Art. 1º Docentes do Ifes ou de outras instituições e/ou profissionais, portadores do título de doutor, poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação, com os docentes credenciados do PPGA.

Art. 2º Ao coorientador caberá a função de apoiar o orientando no processo de construção do trabalho de dissertação, considerando o objeto de estudo e o percurso teórico-metodológico proposto.

Parágrafo único. Não caberá ao coorientador tomar decisões sobre a produção acadêmica do orientando sem a anuência de seu orientador, evitando que haja alteração que leve à troca de linha de pesquisa, grupo de estudos, objeto de investigação ou metodologia anteriormente adotada.

Art. 3º A coorientação é específica para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGA.

Art. 4º São requisitos para atuar em coorientação no PPGA:

I – ser portador de título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes ou, em caso de pesquisador estrangeiro, por instituição equivalente;

II – apresentar, pelo menos, 01 (um) artigo publicado (ou aceito) de Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou com JCR e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, ambos da Área de Ciências Agrárias nos últimos 4 anos; ou, apresentar patentes, produtos, e/ou cultivares registradas na área afim da linha da pesquisa do coorientador, a ser analisado pelo Colegiado do PPGA.

§1º A solicitação de coorientação deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGA pelo orientador e pelo coorientador indicado, com anuência do aluno, no máximo até 18 (dezoito) meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

§2º Deverão ser entregues, juntamente com o Formulário de solicitação de coorientação, cópia do RG, do diploma de conclusão de doutorado e Currículo Lattes - CNPq (modelo completo), para coorientadores não credenciados no PPGA.

§3º O aluno poderá ter, no máximo, 2 (dois) coorientadores.

§4º Será admitida a substituição de coorientação, desde que atendidos os requisitos constantes das presentes normas.

§5º Para fins de registros, a data de início da coorientação será a de aprovação da solicitação pelo Colegiado.

§6º O Colegiado do PPGA deverá deliberar a solicitação em até, no máximo, sessenta dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

SOLICITAÇÃO DE COORIENTAÇÃO

Ao Colegiado do PPGA,

Venho, por meio deste, solicitar que seja apreciado o nome do(a) professor(a) _____
 _____, para atuar como coorientador(a) do aluno(a) _____
 _____, matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Agroecologia
 do PPGA, pelas razões elencadas: _____

Substituição de Coorientação: [] Sim [] Não

Dados do coorientador indicado:

(para coorientadores já credenciados no PPGA, preencher somente o nome e a instituição de vínculo).

Nome						
RG		Data Exp.		Órgão		UF
CPF			Nacionalidade			
Data Nascimento			Sexo			
Nome da mãe						
Telefone			E-mail			
Titulação máxima			Link CV			
Curso*			Ano de Titulação			
Área (Capes)						
Subárea (Capes)						
Instituição						
País						

Vínculo Institucional:

Instituição				Campus		
Tipo de vínculo:	[] Servidor Público [] CLT [] Colaborador [] Bolsa de fixação [] Aposentado					
Regime de trabalho	[] Dedicção Exclusiva [] Integral [] Parcial					

*Anexar diploma do coorientador indicado (caso não seja cadastrado no PPGA).

Atenciosamente, assinam:

Nome do orientador:	_____ Assinatura
Nome do coorientador indicado:	_____ Assinatura
Nome do aluno:	_____ Assinatura

PARECER DO COLEGIADO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Detalhamento da análise: _____

Homologado conforme aprovação do Colegiado do PPGA, em reunião realizada em ____/____/_____,
registrada em Ata de nº _____.

Coordenador(a) do PPGA
Nome: _____
Portaria: _____

ANEXO II

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – campus de Alegre estabelece os critérios para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no PPGA/Ifes – Campus de Alegre.

CAPÍTULO 1

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) é constituído por professores, portadores do título de doutor, sendo composto por três categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 2º Os docentes permanentes são aqueles que atuam de forma mais direta, intensa e contínua, podendo compor o Colegiado do Programa e formando um quadro de docentes suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação.

§1º O número de docentes permanentes, externos ao quadro de professores do Ifes, não poderá exceder a proporção de 20 % (vinte por cento) do total de professores permanentes do Programa.

§2º O docente permanente do Programa deverá oferecer pelo menos uma disciplina, em, pelo menos, um dos semestres do ano letivo, considerando a relação mínima de um orientado/orientador.

§3º No caso dos docentes com até dois anos de participação no Programa a relação orientado/orientador poderá ser inferior a um.

§4º Para estar na categoria de permanente, o docente precisará:

I - publicar, em média, o mínimo de 0,78 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias, dos respectivos pesos: A1 - 1,0; A2 – 0,85; B1 – 0,70; B2 – 0,55; B3 – 0,40; B4 – 0,25; e B5 – 0,10 ou com JCR. A média será calculada com os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação;

II - apresentar, no quadriênio, frequente publicação em eventos científicos, recomendando-se a participação de pelo menos 1 (um) evento por ano;

III - orientar pelo menos três estudantes de iniciação científica, por quadriênio.

Art. 3º Os docentes colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses, e/ou colaborando em projetos de pesquisa;

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

I - salvo condições especiais, a serem julgadas pelo Colegiado do Programa, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas;

II - em função da mudança de categoria, se o número de colaboradores indicados for excedente ao

limite máximo estabelecido acima, far-se-á a escolha daqueles que permanecerão no quadro nessa categoria a partir da soma de pontos obtidos com suas publicações, em artigos com Qualis na área de Ciências Agrárias, considerando os respectivos pesos: A1 – 1,0; A2 – 0,85; B1 – 0,70; B2 – 0,55; B3 – 0,40; B4 – 0,25 e B5 – 0,10 ou com JCR. A soma será realizada considerando os quatro últimos anos, contando o ano corrente, levando em consideração o número de professores permanentes e colaboradores nas linhas.

Art. 4º Os docentes visitantes são aqueles vinculados temporariamente ao PPGA, com expressiva produção acadêmica na área de Ciências Agrárias, de forma a contribuir com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

Art. 5º Somente docentes credenciados no PPGA poderão atuar na orientação de alunos.

Art. 6º A participação em eventuais atividades no PPGA, tais como seminários, membro de banca e coautoria de trabalhos, não caracteriza vínculo no corpo docente do Programa.

CAPÍTULO 2

DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 7º São requisitos para solicitação de credenciamento de docentes no PPGA:

I – ser portador de título de Doutor, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes ou, no caso de pesquisador estrangeiro, por instituição equivalente;

II – apresentar produção científica de, em média, o mínimo de 0,78 artigos/ano, considerando a equivalência, segundo Qualis da revista na área de Ciências Agrárias, dos respectivos pesos: A1 – 1,0; A2 – 0,85; B1 – 0,70; B2 – 0,55; B3 – 0,40; B4 – 0,25 e B5 – 0,10. A média será calculada considerando os trabalhos publicados nos quatro últimos anos, anteriores ao ano corrente da avaliação.

Art. 8º O período de credenciamento será determinado pelo Colegiado do Programa e o pedido deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário de solicitação de credenciamento, endereçado ao Colegiado do PPGA, indicando, pelo menos, uma disciplina do Programa, bem como a linha de pesquisa em que pretende atuar;

II - cópia da produção acadêmica dos últimos quatro anos (primeira página do trabalho constando informações sobre autores);

III - cópia impressa do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - apresentação de um Plano de Atividades, a ser desenvolvido em consonância com a linha de pesquisa do PPGA na qual pretende atuar.

Art. 9º O Colegiado do PPGA definirá a forma de vínculo do professor (permanente, colaborador ou visitante), podendo consultar um relator, os professores credenciados no programa e, ainda, convidar o candidato a apresentar a sua proposta.

Art. 10 O credenciamento de docente de outra instituição será aprovado pelo Colegiado do PPGA e homologado pela Coordenação do Programa.

§1º No caso de docentes de outras Instituições de Ensino Superior, deverá ser realizado convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente ou visitante) e o tempo de dedicação do docente no Programa.

§2º No caso de docentes pertencentes a outros campi do Instituto Federal do Espírito Santo, deverão ser observadas as normas descritas na Resolução do Conselho Superior Nº 01, de 14.03.2016.

Art. 11 O credenciamento de docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do PPGA.

CAPÍTULO 3

DO RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 12 O processo de credenciamento e descredenciamento de docentes deverá ser organizado pela Coordenadoria do Programa, a cada quatro anos, e submetido ao Colegiado do PPGA, para aprovação.

Art. 13 A avaliação do credenciamento e descredenciamento será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por três membros do PPGA (Coordenador e dois Relatores), que deverá seguir os critérios estabelecidos nas presentes Normas.

Art. 14 Para efeito de credenciamento, o docente deverá apresentar produção igual ou superior à descrita no Art. 7º, inciso II, das presentes Normas.

Art. 15 Serão descredenciados do PPGA:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - os docentes que não atenderem às normas do Programa;

III - os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação deste Programa quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela Capes.

Art. 16 O docente descredenciado do Programa deverá concluir a(s) orientação(ões) em andamento e não poderá solicitar credenciamento no Programa na seleção subsequente.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 As vagas para credenciamento serão definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e disponibilizada por meio de edital.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

ANEXO III

DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para a Defesa do Projeto de Pesquisa do PPGA/Ifes – Campus de Alegre.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto de Pesquisa é obrigatório para o aluno do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação do Ifes – campus de Alegre e tem como objetivo avaliar o conhecimento do aluno e o projeto de pesquisa.

Art. 2º A defesa do Projeto de Pesquisa consiste na apresentação oral e escrita do projeto de pesquisa, bem como na arguição do aluno de mestrado, por parte de uma banca examinadora, tendo como base um Manuscrito do Projeto de Pesquisa.

CAPÍTULO 2

DA REALIZAÇÃO DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 3º A defesa do Projeto de Pesquisa deverá ser realizada em até 12 (doze) meses após a data da primeira matrícula do estudante no curso.

Art. 4º São requisitos para a realização da Defesa de Projeto de Pesquisa:

I - ter um projeto de pesquisa na área de Ciências Agrárias, orientado por um dos professores credenciado no PPGA;

II – apresentar um cronograma de trabalho com vistas à conclusão do Mestrado;

III – apresentar a previsão de um produto tecnológico a ser gerado a partir da pesquisa.

Art. 5º A solicitação deverá ser encaminhada pelo aluno à coordenação do curso.

§1º O Manuscrito para a defesa do Projeto de Pesquisa deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; resumo; introdução; justificativa; objetivos; fundamentação teórica/revisão de literatura; metodologia e estratégia de ação; resultados e impactos esperados; viabilidade técnica; cronograma de atividades; previsão de produto tecnológico da pesquisa; referências; e anexo (se houver).

§2º Fica vedada a possibilidade de revisão de literatura como forma de pesquisa a ser desenvolvida na dissertação de mestrado.

Art. 6º Para solicitar a Defesa de Projeto o aluno deverá entregar à Secretaria Acadêmica do PPGA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da apresentação, os seguintes documentos:

I - formulário de Requerimento da Defesa de Projeto de Pesquisa;

II - manuscrito para a Defesa do Projeto, em conformidade com o Art. 5º deste documento.

CAPÍTULO 3

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora da Defesa de Projeto de Pesquisa será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); um membro suplente;

§1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor;

§2º O orientador deverá indicar um membro suplente para a composição da Banca Examinadora.

§3º Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio do Projeto de Pesquisa aos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO 4

DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 8º Caberá ao presidente da Banca Examinadora conduzir todo o processo da defesa do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A apresentação oral, a arguição e considerações da Banca Examinadora acerca do Manuscrito poderão ser abertas ao público, a critério do orientador.

Art. 9º A apresentação oral terá a duração de 30 minutos, aceitando-se a tolerância de cinco minutos a mais ou a menos.

§1º Cada membro da banca terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.

§2º Serão avaliados os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação e obtenção de produto tecnológico, contribuição para a área.

Art. 10 Caso um dos membros não possa estar presente no dia da Defesa do Projeto, o membro suplente deverá assumir.

Art. 11 Ao final da defesa do Projeto de Pesquisa, o presidente da banca reunir-se-á com os demais membros para a finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

Art. 12 No caso de reprovação na defesa do Projeto de Pesquisa, uma nova apresentação deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da defesa.

Parágrafo único. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do curso.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

REQUERIMENTO DO EXAME DE DEFESA PROJETO DE PESQUISA

À Coordenação do PPGA,

Eu, _____, aluno (a) do curso de **Mestrado Profissional em Agroecologia**, solicito a que verifique possibilidade de tomar as providências necessárias para a realização da minha defesa de projeto de pesquisa, cujos dados seguem:

Título:	
Orientador:	Coorientador:
Data da defesa:	Hora da defesa:

Para a composição da Banca Examinadora, indico os Profs.(a) Drs.(a) abaixo relacionados como membros titulares, com a Instituição de ensino a qual estão vinculados:

Nome e Titulação	Especificar: Orientador/Coorientador / Membro Interno/Membro Externo	Instituição de Ensino/Local	E-mail

*Indicar pelo menos um membro externo ao programa, devendo preferencialmente fazer parte de um programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias.

E como membro suplente (interno ao programa):

Nome e Titulação	Membro Suplente	Instituição de Ensino/Local	E-mail

Equipamentos audiovisuais que serão necessários para a realização da apresentação: _____

Encaminho anexos os seguintes documentos:

- () Manuscrito do projeto de pesquisa
- () Link para acesso ao Currículo Lattes dos membros indicados para a banca
- () Link para acesso ao Currículo Lattes do discente
- () Ficha de cadastro para membros externos ao Programa (não cadastrados como coorientadores).

Assinatura do Aluno

Assinatura do Orientador

ANEXO III - A

FICHA CADASTRO DE PROFESSORES EXTERNOS BANCA EXAMINADORA

Informações pessoais:

Nome:	
Data de Nasc.:	
CPF:	RG:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Informações sobre formação:

Doutorado em:	
Na Área de Concentração:	
Na Instituição:	
Data de início: ____/____/____	Data de fim: ____/____/____

Informações institucionais:

Instituição que possui vínculo/trabalha:
Cargo:
Área de atuação:

ANEXO IV
DEFESA DE DISSERTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece critérios para a Defesa da Dissertação do PPGA/Ifes – Campus de Alegre.

CAPÍTULO 1
DA NATUREZA

Art. 1º A Dissertação de Mestrado é obrigatória para o aluno do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia do Ifes – campus de Alegre.

§ 1º O aluno aprovado na defesa do Projeto de Pesquisa deverá apresentar a Dissertação a uma Banca Examinadora aprovada pela coordenação do curso, conforme indicação do respectivo orientador.

§2º A Dissertação deverá ser individual e deverá originar, pelo menos, um produto tecnológico.

§3º A escolha do tema para a dissertação deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro da linha de pesquisa escolhida e da área de concentração do PPGA.

§4º A dissertação deverá ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo PPGA.

§5º O Produto Tecnológico, presente na dissertação, deve seguir as orientações propostas pelo PPGA.

Art. 2º A Defesa de Dissertação de Mestrado consiste na arguição do aluno por parte de uma Banca Examinadora, tendo como base a Dissertação escrita e uma apresentação referente ao desenvolvimento da pesquisa de mestrado, juntamente com o Produto Tecnológico e sua apresentação.

Parágrafo único. O objetivo da Defesa de Dissertação de Mestrado é avaliar o desenvolvimento da pesquisa (Dissertação) e do Produto Tecnológico com vistas à obtenção do título de Mestre em Agroecologia.

Art. 3º São requisitos para a Defesa de Dissertação de Mestrado:

I – ter sido aprovado na defesa do Projeto de Pesquisa;

II – ter completado o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos;

III – ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

IV – apresentar uma dissertação de mestrado orientada por um dos docentes credenciados no PPGA;

V – apresentar um produto tecnológico resultante da pesquisa.

VI – o prazo para defesa da Dissertação é de vinte e quatro meses após o ato da matrícula do aluno.

Parágrafo único. Espera-se que o aluno apresente uma Dissertação contendo resultados da pesquisa fundamentados na literatura científica da área de Ciências Agrárias.

CAPÍTULO 2

DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 4º Para solicitar Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPGA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da Defesa de Dissertação de Mestrado os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento da Defesa de Dissertação de Mestrado;

II – Currículo Lattes do Aluno e dos Membros da Banca Examinadora, devidamente atualizado;

III – Dissertação de Mestrado, em conformidade com o Art. 4º do presente documento, enviado na versão digital para o e-mail ppga.alegre@ifes.edu.br.

Parágrafo único. A entrega dos documentos necessários para a Defesa de Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora é de inteira responsabilidade do aluno e do docente orientador.

Art. 5º Os documentos apresentados deverão estar de acordo com o modelo disponibilizado pelo PPGA, impresso ou na forma digital, redigido em português.

§1º É obrigatória a apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais, quando for o caso. Deve-se incluir no Apêndice cópia das declarações, roteiros de entrevistas, roteiros de questionários, além de outros documentos importantes do processo da pesquisa.

§2º Deve-se incluir como anexo o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e/ou Comitê de Ética em Uso de Animais.

§3º Incluir no Apêndice da Dissertação uma relação da produção acadêmica do aluno realizada durante o curso.

CAPÍTULO 3

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º A Banca Examinadora da Defesa Dissertação será composta por no mínimo três (3) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo: orientador; coorientador (quando houver); dois examinadores convidados (sendo ao menos um docente externo ao Programa); um membro suplente.

§1º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§2º O membro externo ao Programa deve, preferencialmente, fazer parte de um Programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias ou áreas afins.

§3º Ficará a cargo do discente e do docente orientador o envio da dissertação aos membros da Comissão Examinadora, em formato digital e, ou, impressa.

§4º A Banca Examinadora avaliará o produto tecnológico resultante da Dissertação.

Art. 7º As decisões da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado serão tomadas por maioria simples de votos.

§1º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com restrição ou reprovação.

§2º No caso de aprovação ou aprovação com restrição, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, à Coordenação do PPGA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Defesa.

§3º Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir parecer para a Coordenação do PPGA.

CAPÍTULO 4

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 8º A apresentação oral e a arguição estarão abertas ao público.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora conduzir todo o processo da Defesa de Dissertação de Mestrado e do Produto Tecnológico.

Art. 9º A apresentação oral terá a duração de 40 minutos, com tolerância de 5 minutos a mais ou a menos.

§1º Cada membro da banca terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.

§2º Serão avaliados os seguintes itens: clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação, contribuição para a área.

Art. 10 Caso um dos membros não possa estar presente no dia da Defesa de Dissertação de Mestrado, o membro suplente deverá assumir.

Art.11 Ao final da Defesa de Dissertação de Mestrado, o presidente da banca reunir-se-á com os demais membros para finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

CAPÍTULO 5

DO PRODUTO TECNOLÓGICO

Art.12 Junto a dissertação, deverá ser apresentado um produto tecnológico, oriundo do projeto de pesquisa, elaborado pelo discente.

§1º O produto tecnológico deverá divulgar as técnicas desenvolvidas pelos discentes, disseminando o conhecimento agroecológico, sua aplicabilidade, e benefícios tornando-as acessíveis à comunidade em geral.

§2º O produto tecnológico poderá ser apresentado nos formatos: Boletim Técnico; Comunicado Técnico; Manual Técnico; Folder; Pedido de patente ou registro de cultivar, Desenvolvimento de softwares; outros produtos tecnológicos que caracterize o trabalho de pesquisa realizado pelo discente.

§3º O produto tecnológico será submetido à validação pela Comissão Examinadora da dissertação e a comissão de editoração.

§4º Após a sua conclusão o produto tecnológico será amplamente divulgado pelo PPGA à sociedade.

CAPÍTULO 6

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A expedição do documento de conclusão do Curso de Mestrado ou o requerimento do Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, por meio eletrônico.

§1º Os alunos do Mestrado deverão fazer a entrega da versão final das dissertações, contendo a ficha catalográfica e a folha de aprovação devidamente preenchida e assinada pela banca examinadora e pelo orientador, na forma digital no e-mail ppga.alegre@ifes.edu.br.

§2º A ficha catalográfica deve ser solicitada a Biblioteca.

§3º Entrega impressa do Termo de Autorização de Publicação, preenchido e assinado, disponibilizado pela Biblioteca “Monsenhor José Bellotti” do Ifes – Campus de Alegre.

§4º Entregar requerimento solicitando diploma-confecção e registro, e histórico escolar.

§5º Entrega da versão final do Produto Tecnológico.

Art. 14 Os dados provenientes da pesquisa (dissertação e produto tecnológico) que não forem submetidos a publicação em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da defesa, ficarão sob o domínio do orientador.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

REQUERIMENTO DE EXAME DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

À Coordenação do PPGA,

Eu, _____, aluno (a) do curso de **Mestrado Profissional em Agroecologia**, solicito a que verifique possibilidade de tomar as providências necessárias para a realização da minha defesa de dissertação, cujos dados seguem:

Título:	
Orientador:	Coorientador:
Data da defesa:	Hora da defesa:

Para a composição da Banca Examinadora, indico os Profs.(a) Drs.(a) abaixo relacionados como membros titulares, com a Instituição de ensino a qual estão vinculados:

Nome e Titulação	Especificar: Orientador/Coorientador / Membro Interno/Membro Externo	Instituição de Ensino/Local	E-mail

*Indicar pelo menos um membro externo ao programa, devendo preferencialmente fazer parte de um programa de Pós-Graduação na área de Ciências Agrárias.

E como membro suplente (interno ao programa):

Nome e Titulação	Membro Suplente	Instituição de Ensino/Local	E-mail

Equipamentos audiovisuais que serão necessários para a realização da apresentação: _____

Encaminho anexos os seguintes documentos:

- () Manuscrito da dissertação
- () Parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes, quando for o caso.
- () Link para acesso ao Currículo Lattes dos membros indicados para a banca
- () Link para acesso ao Currículo Lattes do discente
- () Comprovante de publicação junto ao orientador, no período do mestrado
- () Ficha de cadastro para membros externos ao Programa (não cadastrados como coorientadores).

Assinatura do Aluno

Assinatura do Orientador

ANEXO IV - A

**FICHA CADASTRO DE PROFESSORES EXTERNOS
BANCA EXAMINADORA**

Informações pessoais:

Nome:	
Data de Nasc.:	
CPF:	RG:
Telefone:	Celular:
E-mail:	

Informações sobre formação:

Doutorado em:	
Na Área de Concentração:	
Na Instituição:	
Data de início: ____/____/____	Data de fim: ____/____/____

Informações institucionais:

Instituição que possui vínculo/trabalha:
Cargo:
Área de atuação:

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia (PPGA) do Ifes – Campus de Alegre.

Art. 1º Este documento se aplica à distribuição de cotas de bolsas vinculadas ao PPGA provenientes de agências de fomento como FAPES, CAPES, CNPq, outras de caráter semelhante ou empresas.

Art. 2º A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado será coordenada por uma Comissão de Bolsas, conforme especificado no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º A Comissão de Bolsas do PPGA é composta por:

- I - coordenador do PPGA, na condição de presidente da Comissão;
- II - dois representantes docentes, indicados pelo Colegiado do PPGA;
- III - um representante discente, indicado pelos seus pares;
- IV - um membro da Secretaria Acadêmica do PPGA.

§2º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 3º As cotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas em igual número a cada uma das linhas de pesquisa do PPGA. Quando não houver número igual de bolsas a serem distribuídas entre as duas linhas, fica definido como critério de prioridade o maior Fator de Classificação – FC.

§1º Para o benefício da bolsa, o aluno deverá atender aos requisitos da agência de fomento, bem como aos requisitos do Programa de Mestrado Profissional em Agroecologia do Ifes – Campus de Alegre.

§2º As cotas de bolsas disponibilizadas para as Linhas de Pesquisa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, com base na classificação final obtida conforme descrito no Artigo 4º deste documento.

§3º Caso uma das linhas não disponham de Pós-graduandos para concessão de bolsa, a mesma será remanejada para a outra linha.

Art. 4º Os critérios a serem adotados para a elaboração da lista de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades:

- I - nota final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGA;
- II - renda familiar *per capita*;
- III - distância do endereço da moradia até o Programa de Pós-graduação (obtida pelo Google Maps ou aplicativo similar).

§1º A classificação de cada candidato a bolsista será obtida pelo Fator de Classificação – FC, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Nota obtida no Processo Seletivo – NPS	5
Renda Familiar <i>per capita</i> - RFPC*	3
Distância de Moradia (Km) – DM**	2

* A menor renda terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

** A maior distância terá a nota máxima (10) e as demais calculadas proporcionalmente.

§2º Para calcular o Fator de Classificação (FC), será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Classificação (FC)} = \frac{5 \times \text{NPS} + 3 \times \text{RFPC} + 2 \times \text{DM}}{10}$$

§3º A classificação será realizada pela comissão de bolsas com base nas informações fornecidas pelos alunos no momento da matrícula. Documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela comissão de bolsas a qualquer momento para conferência das informações declaradas pelo aluno.

Art. 5º São obrigações do bolsista de mestrado do PPGA:

I - dedicar-se exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado. Portanto, alunos com vínculo empregatício, autônomos com CNPJ, proprietários de empresas ou atividades em que o aluno não possa se dedicar exclusivamente ao desenvolvimento do projeto de mestrado não poderão concorrer a bolsas;

II - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;

III - manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;

IV. manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo média final sempre igual ou superior ao conceito B. Caso o aluno tenha média final inferior a B ou reprovação em disciplina, terá a sua bolsa cancelada;

V - deverá defender a sua dissertação no prazo previsto para defesa conforme estabelecido no regulamento interno do programa;

VI - devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

VII - prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;

VIII - entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;

IX - quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;

X - quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar o Programa de Pós-graduação em Agroecologia e a agência de fomento financiadora da sua bolsa.

Art. 6º São obrigações do orientador do bolsista de mestrado do PPGA:

I - acompanhar se o aluno está atendendo as exigências descritas no Artigo 5º deste documento, e em caso de descumprimento do aluno relatar imediatamente a coordenação do Programa;

II - ao final de cada semestre letivo o orientador deverá encaminhar a comissão de bolsas uma declaração de assiduidade das atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa, desenvolvidas pelo aluno durante o período.

Art. 7º O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

I - conclusão do curso com a realização da defesa pública;

II - desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado;

III - matrícula cancelada;

IV - for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento;

V - deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades);

VI - insuficiência de desempenho acadêmico conforme descrito no inciso IV do Art. 5º deste documento;

VII - se praticada qualquer fraude pelo bolsista.

§1º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§2º Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa.

Art. 8º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar aos bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Art. 9º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGA.